



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## CONTRATO

Campinas, 05 de setembro de 2022.

### TERMO DE CONTRATO Nº 173/2022

SEI HMMG.2022.00001390-95

**Enquadramento Jurídico:** Artigo 24, inciso IV, Lei 8666/93.

Contrato de fornecimento celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo Henrique Milhina Moreira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 22.183.053/0001-28, com endereço comercial a Rua Sete de Setembro, nº 390, Centro, Sabino - São Paulo, CEP 13.640-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora Julhiana Frare Ravagnani Perussi, RG 234948425 SSP/SP e CPF 170.532.278-63, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do SEI HMMG.2022.00001390-95, com as seguintes Cláusulas e condições.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação Emergencial de empresa para fornecimento de placas para cirurgias de buco-maxilo facial e fechamento de crânio para neurocirurgia com fornecimento de equipamentos e instrumentais em comodato.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de até 60 dias contados da emissão da ordem de início dos serviços a ser emitido pelo gestor de contrato.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 51.358,00 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais).

ITEM	Cód. SIM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	CÓDIGO SUS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Caixa completa de micro placas em titânio 1,5 a 1,7 (inclui parafusos). Caixa deve conter:					
		Rede (malha) em titânio para reconstrução de órbita e nariz variados com furos compatíveis com parafusos sistema 1,3 a 1,6mm					
		Placa de adaptação de 1.5 a 1.7, 24 furos, espessura máxima de 0,5mm					
		Placa de adaptação de 1.5 a 1.7, com 2, 4, 6 e 8 furos, espessura máxima de 0,5mm					
		Placa de 1.5 a 1.7 em L, esquerda e direita, 6 e 7 furos, espessura máxima de 0,5mm					
		Placa de 1.5 a 1.7 em Y, 5 furos, espessura máxima de 0,5mm					
		Placa de 1.5 a 1.7 em Y duplo, 6 furos, espessura máxima de 0,5mm					
		Placa de 1.5 a 1.7 em T, 7 furos, espessura máxima de 0,5mm					

1	69004	Placa de 1.5 a 1.7 em X, 4 furos, espessura máxima 0,5mm	UNID	07.02.05.048-2	84	R\$	206,00	R\$	17.304,00
		Placa de 1.5 a 1.7 em H, 11 furos, espessura máxima de 0,5mm							
		Placa de adaptação de 1.5 a 1.7, 20 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de adaptação de 1.5 a 1.7, 20 furos, espessura máxima de 0,6mm							
		Placa para rebordo orbitário de 1.5 a 1.7, curva, 8 e 10 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.5 a 1.7 em L, esquerda e direita, 5 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.5 a 1.7 em L, esquerda e direita, 7 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.5 a 1.7 em Y, 5 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.5 a 1.7 em Y, 5 furos, espessura máxima 0.6 mm flexível							
		Placa em Y duplo de 1.5 a 1.7, 18 mm, 6 furos, espessura máxima de 0,6mm							
		Placa em Y duplo de 1.5 a 1.7, 21 mm, 6 furos, espessura máxima de 0,6mm							
		Placa de 1.5 a 1.7 em Z, direita e esquerda, 4 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.5 a 1.7 em X, 4 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.5 a 1.7 em X, espessura máxima 0.6 mm, 4 furos, espessura máxima de 0,6mm flexível							
		Placa de 1.5 a 1.7 em Y, 5 furos, espessura máxima 0.6 mm flexível							
		Placa de adapt. de 1.5 a 1.7, 6 e 8 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de adapt. de 1.5 a 1.7, 4 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de adapt. de 1.5 a 1.7, 20 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.5 a 1.7 em T, 4+7 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Os implantes acima mencionados devem ser acompanhados de instrumental próprio para sua implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante. (02 machos, alicate de corte, alicate de moldagem de placa, trans bucal, medidor de profundidade e alicate de corte de fio de aço) para a realização do procedimento cirúrgico buco-maxilo facial, incluindo 02 chaves para transferência do parafuso da sua caixa de acondicionamento, diretamente para a estrutura óssea, sem a necessidade de instrumental extra, para essa manobra bem como para o rosqueamento, no mínimo 03 brocas com rebaixo para micromotor odontológico nos diâmetros para parafusos 1.3 a 1.7 mm. As brocas deverão ser substituídas quando da perda do corte.							
	Mini Placas em titânio 1,9 a 2,1, (inclui parafusos) Caixa deve conter:	Placa de adaptação de 1.9 a 2.1, 20 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de adaptação de 1.9 a 2.1, 6 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de adaptação de 1.9 a 2.1, 8 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de adaptação. de 1.9 a 2.1, 4 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa para rebordo orbitário de 1.9 a 2.1, curva, 8 e 10 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 em L, esquerda e direita, 5 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 em L, esquerda e direita, 7 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 em Z, direita e esquerda, 4 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 em Z, direita e esquerda, 4 furos, espessura máxima							

2	65094	de 0,9mm	UNID	07.02.05.048-2	84	R\$	206,00	R\$	17.304,00
		Placa de 1.9 a 2.1 em Y, 5 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 em Y, 8 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 em dupla Y, 8 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 em X, 4 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 em H, 8 e 9 furos, espessura máxima de 0,9mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 para mandíbula, com espaço central, 2 furos, espessura máxima de 1.0mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 para mandíbula, com espaço central, 4 furos, espessura máxima de 1.0mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 para mandíbula, com espaço central, 6 furos, espessura máxima de 1.0mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 para mandíbula, 4 furos, sem espaço central, espessura máxima de 1.0mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 para mandíbula, 6 furos, sem espaço central, espessura máxima de 1.0mm							
		Placa de 1.9 a 2.1 para mandíbula, 20 furos, sem espaço central, espessura máxima de 1.0mm							
		Placa para mento de 1.9 a 2.1, curva dupla, avanço de 4 mm, espessura máxima 0.6 mm, 5 furos							
		Placa para mento de 1.9 a 2.1, curva dupla, avanço de 6 mm, espessura máxima 0.6 mm, 5 furos							
		Placa para mento de 1.9 a 2.1, curva dupla, avanço de 8 mm, espessura máxima 0.6 mm, 5 furos							
		Placa para mento de 1.9 a 2.1, curva dupla, avanço de 10 mm, espessura máxima 0.6 mm, 5 furos							
<p>As miniplacas deverão ser acompanhadas por instrumental completo (02 machos, alicate de corte, alicate de moldagem de placa, trans bucal, medidor de profundidade e alicate de corte de fio de aço) para a realização do procedimento cirúrgico buco-maxilo facial, incluindo 02 chaves para transferência do parafuso da sua caixa de acondicionamento, diretamente para a estrutura óssea, sem a necessidade de instrumental extra, para essa manobra bem como para o rosqueamento, no mínimo 05 brocas com rebaixo para micromotor odontológico nos diâmetros para parafusos 1,9 a 2,1 mm. As brocas deverão ser substituídas quando da perda do corte.</p>									
3	65093	Placas p/ reconstrução de mandíbula em titânio 2,3 a 2,5 sistema universal, (inclui parafusos) Caixa deve conter:	UNID	07.02.05.047-4	7	R\$	450,00	R\$	3.150,00
		Placa de reconstrução de 2.3 a 2.5 reta, 20 furos, espessura de 2,5mm							
		Placa universal para fraturas de 2.3 a 2.5 reta, 10 furos, espessura máxima de 1.9 a 2.1mm							
		Placa universal para fraturas de 2.3 a 2.5 reta, 24 furos, espessura máxima de 1.9 a 2.1mm							
		Placa universal para fraturas de 2.3 a 2.5, angulada, 3+3 furos, comprimento 26/26 mm, espessura máxima de 1.9 a 2.1mm							
		Placa universal para fraturas de 2.3 a 2.5, angulada, 4+4 furos, espessura máxima de 1.9 a 2.1mm							
		Placa universal para fraturas de 2.3 a 2.5, angulada, direita e esquerda, 6+4 furos, espessura máxima de 1.9 a 2.1mm							
		<p>Os implantes acima mencionados devem ser acompanhados de instrumental próprio para sua implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante. (02 machos, alicate de corte, alicate de moldagem de placa, medidor de profundidade e alicate de corte de fio de aço) para a realização do procedimento cirúrgico buco-maxilo facial, incluindo 02 chaves para transferência do parafuso da sua caixa de acondicionamento, diretamente para a estrutura óssea, sem a necessidade de instrumental extra, para essa manobra bem como para o rosqueamento, no mínimo 03 brocas com rebaixo para micromotor odontológico nos diâmetros para parafusos 2.3 a 2.5mm. As brocas deverão ser substituídas quando da perda do corte.</p>							

4	69005	Placas p/ reconstrução de mandíbula em titânio 2,6 a 2,8 sistema universal, (inclui parafusos) Caixa deve conter:	UNID	07.02.05.047-4	4	R\$	450,00	R\$	1.800,00
		Placa de reconstrução de 2.6 a 2.8 reta, 20 furos, espessura de 2,5mm							
		Placa universal para fraturas de 2.6 a 2.8 reta, 10 furos, espessura máxima de 1.9 a 2.1mm							
		Placa universal para fraturas de 2.6 a 2.8 reta, 24 furos, espessura máxima de 1.9 a 2.1mm							
		Placa universal para fraturas de 2.6 a 2.8, angulada, 3+3 furos, comprimento 26/26 mm, espessura máxima de 1.9 a 2.1mm							
		Placa universal para fraturas de 2.6 a 2.8, angulada, 4+4 furos, espessura máxima de 1.9 a 2.1mm							
		Placa universal para fraturas de 2.6 a 2.8, angulada, direita e esquerda, 6+4 furos, espessura máxima de 1.9 a 2.1mm							
Os implantes acima mencionados devem ser acompanhados de instrumental próprio para sua implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante. (02 machos, alicate de corte, alicate de moldagem de placa, medidor de profundidade e alicate de corte de fio de aço) para a realização do procedimento cirúrgico buco-maxilo facial, incluindo 02 chaves para transferência do parafuso da sua caixa de acondicionamento, diretamente para a estrutura óssea, sem a necessidade de instrumental extra, para essa manobra bem como para o rosqueamento, no mínimo 03 brocas com rebaixo para micromotor odontológico nos diâmetros para parafusos 2.6 a 2.8mm. As brocas deverão ser substituídas quando da perda do corte.									
Brocas e lâminas compatíveis com motor fornecido em comodato									
5	69006	Broca do tipo lindemann, diâmetro 2,3mm e comprimento de cabeça de 20,2mm (medidas aproximadas). Compatível com os implantes e motor fornecidos em consignação. Descartável, Embaladas individualmente. Embalagem deve apresentar número de registro, dados de identificação, procedência e numero do lote.	UNID/S/Nº		13	R\$	200,00	R\$	2.600,00
6	69007	Broca do tipo tronco-cônica, diâmetro 2,3mm e comprimento de cabeça de 5,2mm (medidas aproximadas). Compatível com os implantes e motor fornecidos em consignação. Descartável, Embaladas individualmente. Embalagem deve apresentar número de registro, dados de identificação, procedência e numero do lote	UNID/S/Nº		13	R\$	200,00	R\$	2.600,00
7	69008	Broca de desgaste, tipo esférica, diâmetro 8,0mm (medidas aproximadas). Compatível com os implantes e motor fornecidos em consignação. Descartável, Embaladas individualmente. Embalagem deve apresentar número de registro, dados de identificação, procedência e numero do lote	UNID/S/Nº		13	R\$	200,00	R\$	2.600,00
8	69009	Lâminas para micro serra reciprocante , trapezoidal, comprimento 27mm (medidas aproximadas). compatível com os implantes e motor fornecidos em consignação. Descartável, Embaladas individualmente. Embalagem deve apresentar número de registro, dados de identificação, procedência e numero do lote	UNID/S/Nº		20	R\$	200,00	R\$	4.000,00
VALOR TOTAL								R\$	51.358,00

#### CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os materiais serão fornecidos em sistema de consignação;

4.2. Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos / kits / caixas cirúrgicas devem ter sua compatibilidade garantida, por motivos técnicos. Dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados nas cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente;

4.3. Os implantes metálicos deverão ser fornecidos em aço inoxidável (fabricados 316L e devem obedecer às normas da ABNT) e ou de titânio, com gravação e embalagem segundo NBR 10581, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante;

4.4. Todos os implantes e materiais devem vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem, esterilização e inventario;

4.5. Caso os implantes sejam fornecidos estéreis deverão ser acondicionados em caixas

plásticas com tampa, resistentes e em boas condições de uso (sem rachaduras ou quebradas);

4.6. Todos os estéreis deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa;

4.7. A empresa vencedora não deverá enviar qualquer implante não contemplado por esta contratação. Sendo de sua responsabilidade a segregação dos itens. A utilização de itens enviados incorretamente é de responsabilidade da contratada;

4.8. A empresa deverá fornecer no ato da reposição, em impresso próprio, gasto de materiais descrevendo todos os implantes utilizados, em nome de cada paciente.

#### **CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Iniciar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos itens, nos termos das legislações vigentes;
- 5.3. Executar as entregas e reposições de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 5.4. Ter capacidade técnica adequada para atender a demanda contratada com fornecimento de todos os insumos contratados;
- 5.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante, respeitando a lei de proteção geral de dados.
- 5.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações, sanando-as no menor tempo possível;
- 5.7. Disponibilizar contatos de fácil acesso (telefone, e-mail, central/serviço de atendimento ao cliente ou outros) para acionamento em caso de necessidade;
- 5.8. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos

#### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Fiscalizar a entrega em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso de formulários em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;
- 6.2. Promover o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 6.3. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 6.5. Emitir a Ordem de Fornecimento imediata após o empenho;
- 6.6. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato;
- 6.7. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 6.8. Rejeitar o que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;
- 6.9. Aplicar, por atraso, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 6.10. Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de entrega e reposição, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;
- 6.11. Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação aos itens contratados.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 6046062:

58304 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001.310000

#### **CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento.

- 8.1.1. Toda empresa deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:
- 8.1.1.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;
- 8.1.1.2. O descritivo simplificado do item;
- 8.1.1.3. O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 8.1.1.4. Data da emissão, dados da empresa fornecedora e da REDE MG e número da nota fiscal.
- 8.1.1.5. Nome do banco, número da agência e conta.
- 8.1.1.6. Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais conforme planilha enviada pelo setor de OPME.
- 8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa.
- 8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos;
- 8.4. Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento conforme contratado, contados da data do aceite da nota;
- 8.5. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da contratada sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

## **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela CONTRATADA em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- 9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;
- 9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;
- 9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;
- 9.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;
- 9.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 9.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;
- 9.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;
- 9.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –**

## **LEI N. 13.709/2018**

10.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 6356788, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a presente contratação com inexigibilidade de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2022.00000885-98, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

## **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

## **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

**Dr. Sérgio Bisogni**

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

**Henrique Milhina Moreira**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

**Diretoria Jurídica**

**M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Nome: Julhiana Frare Ravagnani Perussi

E-mail: julhiana@mjadistribuidora.com.br

RG nº: 234948425 - SSP/SP

CPF nº: 170.532.278-63



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA FRARE RAVAGNANI PERUSSI, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 22:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 06/09/2022, às 08:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 06/09/2022, às 08:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 06/09/2022, às 08:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6401511** e o código CRC **D58944DD**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Campinas, 05 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADO:** M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº:** 173/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de placas para cirurgias de buco-maxilo facial e fechamento de crânio para neurocirurgia com fornecimento de equipamentos e instrumentais em comodato.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Julhiana Frare Ravagnani Perussi

Cargo: Sócia - Administradora

CPF: 170.532.278-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA FRARE RAVAGNANI PERUSSI, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 23:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 06/09/2022, às 08:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 06/09/2022, às 08:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 06/09/2022, às 08:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6401531** e o código CRC **131C15A7**.

---



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

## TERMO DE COMODATO

Campinas, 05 de setembro de 2022.

Processo nº HMMG.2022.00001390-95

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de placas para cirurgias de buco-maxilo facial e fechamento de crânio para neurocirurgia com fornecimento de equipamentos e instrumentais em comodato.

Ref. Termo de Contrato Emergencial nº 173/2022

**CONTRATO EMERGENCIAL DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MÁRIO GATTI E A EMPRESA M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

**A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo Henrique Milhina Moreira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 22.183.053/0001-28, com endereço comercial a rua Sete de Setembro, nº 390, Centro, Sabino - São Paulo, CEP 13.640-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora Julhiana Frare Ravagnani Perusi, RG 234948425 SSP/SP e CPF 170.532.278-63, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE COMODATO**, decorrente do SEI HMMG.2022.00001390-95, com as seguintes Cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

- 1.1. A COMODANTE é vencedora do contrato emergencial nº 173/2022 cujo objeto é o fornecimento de placas para cirurgias de buco-maxilo facial e fechamento de crânio para neurocirurgia com fornecimento de equipamentos e instrumentais em comodato, em regime de consignação, razão pela qual deverá manter em regime de comodato durante a vigência da ata ou até que se esgote o produto fornecido pela COMODANTE, os seguintes itens:
  - 1.1.1. 03 (três) motores cirúrgicos, sendo 2 pneumáticos e 1 elétrico completos contendo em cada conjunto do motor:
  - 1.1.2. 03 (três) pontas (caneta reta e angulada);
  - 1.1.3. 02 (duas) canetas para encaixe de micro serra;
  - 1.1.4. 02 (duas) canetas para encaixe de brocas.
- 1.2. Os motores cirúrgicos deverão apresentar de 5ncm a 50 ncm e mínimo de 25.000 rpm
- 1.3. O Comodatário recebe o equipamento para utilização exclusiva nos termos deste Comodato;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A COMODANTE dá em comodato, sem custo para instituição os materiais/equipamentos objeto deste Termo de Comodato, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, compatíveis com os materiais/produtos ofertados para uso do COMODATÁRIO;
- 2.2. O equipamento permanecerá nas dependências do COMODATÁRIO, ficando esta Autarquia responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, o local onde se encontra o equipamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 3.1. O prazo de vigência do Termo de Comodato será de 60 dias a partir da efetiva vigência do

contrato ou até que se esgote o produto fornecido pela COMODANTE, não podendo ultrapassar o período de 180 dias.

3.2. O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Comodato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos e instrumentais objetos deste comodato, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos em comodato, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente Contrato;

4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar o equipamento em comodato conforme instruções fornecidas em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados, devido a sua má utilização, devendo a própria COMODANTE fazer a manutenção preventiva e corretiva dos instrumentais nas dependências do COMODATÁRIO;

4.3. Na hipótese de má utilização, destruição ou ainda desaparecimento, roubo, furto ou extravio dos equipamentos em comodato, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, quando for o caso;

4.4. Na hipótese prevista no subitem 4.3, o COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE, no valor constante da Nota Fiscal de Remessa do equipamento, computada sua depreciação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

5.1. A Contratada será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidades exigidos, e deverão ser realizadas periodicamente;

5.2. A Contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive consumíveis) durante o período de vigência deste instrumento, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a Contratante;

5.3. Havendo necessidade de remoção dos itens em comodato do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação dos itens em comodato são de total responsabilidade da Contratada;

5.4. No caso de mau funcionamento que inutilize o equipamento a fornecedora deverá substituí-lo em no máximo 24 horas;

5.5. A manutenção ou substituição dos equipamentos não gerará custos adicionais à Rede Mario Gatti, salvo em casos em que se comprove a má utilização;

5.6. Os equipamentos devem vir perfeitamente acondicionados em caixas apropriadas para esterilização e com especificações que facilitem sua armazenagem e higienização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS**

6.1. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária;

6.1.1. Por dia de atraso na devolução, o COMODATÁRIO estará sujeito ao pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço do equipamento, conforme Nota Fiscal de Remessa, limitando-se o valor total da multa ao valor do aparelho dado em comodato.

6.2. Caso a COMODANTE deixe de atender o chamado do COMODATÁRIO para a manutenção corretiva dos equipamentos objeto deste contrato, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, além do ressarcimento ao COMODATÁRIO com gastos adicionais que venha a ocorrer. A multa, nessa hipótese, será correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos dos produtos por dia de atraso na correção do defeito, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 5% sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos de produtos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes;

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada com comprovação de recebimento, dirigido e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste;

7.3. Terminada a vigência deste termo de comodato, a COMODANTE será notificada para retirar o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de, findo este prazo, nada mais poder reclamar a qualquer título"

7.4. O gestor do contrato é o responsável por devolver os equipamentos à COMODANTE, certificando o estado em que o objeto foi restituído, e caso apresente algum dano ou ocorrência deverá ser anotado no termo de devolução - anexo único, para posterior apuração das eventuais responsabilidades.

7.5. O gestor do contrato deverá juntar o termo de devolução assinado no processo administrativo correspondente à contratação que gerou este termo de comodato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato;

8.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em via única digital.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

### **Dr. Sérgio Bisogni**

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

### **Henrique Milhina Moreira**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

### **Diretoria Jurídica**

## **M.J.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Nome: Julhiana Frare Ravagnani Perussi

E-mail: julhiana@mjadistribuidora.com.br

RG nº: 234948425 - SSP/SP

CPF nº: 170.532.278-63

---

## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE DEVOLUÇÃO**

(nome do(a) comodante), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), na qualidade de comodante, declaro que recebi de (nome do(a) comodatário(a)), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), na qualidade de comodatário(a), nesta data, os bens descritos no Termo de Comodato nº \_\_\_\_\_, em perfeito estado e nas mesmas condições em que foram entregues, em razão do término do contrato de comodato firmado em (data do contrato).  
Campinas,

(assinatura)  
(nome do(a) comodante)

(assinatura)  
(nome do(a) gestor do contrato)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FRARE RAVAGNANI PERUSSI, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 23:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 06/09/2022, às 08:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 06/09/2022, às 08:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 06/09/2022, às 08:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6401558** e o código CRC **C1B53845**.